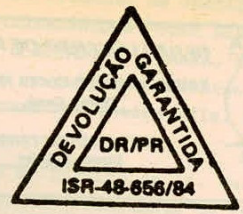




PORTE PAGO
DR/PR
ISR-48 - 452/81



Diário da Justiça

ESTADO DO PARANÁ

N.º 3.900

CURITIBA, TERÇA-FEIRA, 11 DE MAIO DE 1993

EDIÇÃO DE HOJE: - 32 PÁGINAS

ANO XXXIX

Sumário

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
Atos da Presidência	01
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	03
Departamento do Patrimônio	03
Secretaria	
Câmaras Cíveis	03
Câmaras Criminais	07
Serviço de Preparo	
Seção de Distribuição	
Corregedoria da Justiça	07
Conselho da Magistratura	
Escola da Magistratura	
TRIBUNAL DE ALÇADA	
Atos da Presidência	
Secretaria	
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Processo Cível	
Processo Crime	

Preparo e Distribuição	
COMARCA DA CAPITAL	
Cível e Comércio	
Protesto de Títulos	
COMARCA DO INTERIOR	11
Cível e Comércio	
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ	16
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	18
EDITAIS JUDICIAIS	19
Capital	19
Interior	19
DIVERSOS	
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL	
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	24
JUSTIÇA ELEITORAL	24
JUSTIÇA DO TRABALHO	25
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	30
EDITAIS JUDICIAIS	

ção. PJ-I, nível 10, RELINDES APARECIDA MACHADO E SILVA, de acordo com o artigo 74 da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 06 de maio de 1993.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 287
O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 21004, de 03 de maio do ano em curso, resolve
NOMEAR

ALINE KREFTA FRANÇA, em virtude de habilitação em concurso, para exercer o cargo de Agente de Conservação, PJ-I, nível 11, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça.

Curitiba, 06 de maio de 1993.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 286
O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a vacância de cargo na carreira de Agente de Conservação e parecer da Comissão de Concursos e Promoções, emitido no protocolado sob nº 21004/93, resolve

PROMOVER
pelo critério de antiguidade, para o cargo de Agente de Conservação

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

AVISO

O Desembargador NEGI CALIXTO, Corregedor Geral da Justiça, avisa a todos os Srs. Escrivães que deverão remeter ao Tribunal as listas de Intimações dos Srs. Advogados, de forma bem legível, utilizando-se de fitas novas para a impressora ou máquina de escrever.
Outrossim, não deverão usar o tipo "negrito", em conjunto com o tipo normal, o que prejudica a impressão.

Publique-se.
Curitiba, 27 de abril de 1993.

Negi Calixto
Desembargador NEGI CALIXTO
Corregedor Geral da Justiça

IMPRENSA OFICIAL
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO
PAULO DAVID DA COSTA MARQUES
 Diretor Geral
ISMAEL ALVES PEREIRA
 Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários, 1645 (Juvavá)
 Caixa Postal nº 1182 — CEP 80001
 FAPX 252 4411 — (Informações)
 252-2012 — (Diretoria)
 FAX 253-4302 — (Diretoria)
 253-2074 — (Gerência Comercial)

Diário da Justiça

PUBLICAÇÕES

Página	Cr\$ 4 600 000,00
Meia página	Cr\$ 2 300 000,00
1/4 de página	Cr\$ 1 150 000,00
1/8 de página	Cr\$ 575 000,00
1/16 de página	Cr\$ 287 500,00
Custo: 1 centímetro de original	Cr\$ 46 000,00

ASSINATURAS

Diário Oficial/Diário da Justiça	
Semestral sem remessa postal	Cr\$ 1 000 000,00
Semestral com remessa postal	Cr\$ 3 000 000,00
Diário Oficial de Mun. de Curitiba	
Semestral sem remessa postal	Cr\$ 900 000,00
Semestral com remessa postal	Cr\$ 2 600 000,00

NÚMEROS AVULSOS

Diário Oficial/Diário da Justiça/Diário de Mun. Ciba.	
Sem remessa postal	Cr\$ 8 000,00
Com remessa postal	Cr\$ 23 000,00

Fotocópias

Fotocópias formato ofício	Cr\$ 800,00
Fotocópias formato Diário Oficial	Cr\$ 1 200,00

LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA

NOME DO LIVRO	PREÇO
ESTATUTO DO FUNCIONÁRIO CIVIL PR	Cr\$ 42.000,00
DECRETO ESTADUAL 700	Cr\$ 11.000,00
CÓDIGO DE ORGAN. E DIV. JUDICIÁRIA	Cr\$ 28.000,00
REGIMENTO INTERNO TRIB. JUSTIÇA	Cr\$ 24.000,00
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO PR	Cr\$ 24.000,00
COLETÂNEA DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA — Vol. 26	Cr\$ 38.000,00
CONSTITUIÇÃO FEDERAL	Cr\$ 30.000,00
PROVIMENTOS DA CORREGEDORIA DA JUSTIÇA	Cr\$ 28.000,00

CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTO E VALES POSTAIS DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 252-7447

FAX 254-7222

Des. RONALD ACCIOLY Presidente	Des. NEGI CALIXTO Corregedor da Justiça
Des. EROS GRADOWSKI Vice-Presidente	Dr. HUGO VIEIRA FILHO Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL EM QUE SE REUNEM

- I: CÂMARA CÍVEL**
 Des. Oto Sponholz — Presidente
 Des. Osiris Fontoura
 Des. Francisco Muniz
 — Sala "Des. Costa Barros" — 3: feira
- 2: CÂMARA CÍVEL**
 Des. Lenz César — Presidente
 Des. Sydney Zappa
 Des. Oswaldo Espíndola
 Des. Carlos Raitani
 — Sala "Des. Costa Barros" — 4: feira
- 3: CÂMARA CÍVEL**
 Des. Nunes do Nascimento — Presidente
 Des. Abraão Miguel
 Des. Silva Wolf
 Des. Luiz Perrotti
 — Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 3: feira
- 4: CÂMARA CÍVEL**
 Des. Renato Pedroso — Presidente
 Des. Wilson Rebac
 Des. Troiano Neto
 — Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 4: feira
- I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS**
 Des. Nunes do Nascimento — Presidente
 Des. Abraão Miguel
 Des. Oto Sponholz
 Des. Silva Wolf
 Des. Luiz Perrotti
 Des. Osiris Fontoura
 Des. Francisco Muniz
 — Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 5s feiras do mês.

- II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS**
 Des. Renato Pedroso — Presidente
 Des. Lenz César
 Des. Sydney Zappa
 Des. Wilson Rebac
 Des. Oswaldo Espíndola
 Des. Troiano Neto
 Des. Carlos Raitani
 — Sala "Des. Clotário Portugal" — Segunda e quarta 5s feiras do mês
- 1: CÂMARA CRIMINAL**
 Des. Jorge Andriguetto — Presidente
 Des. Mattos Guedes
 Des. Freitas Oliveira
 Des. Adolpho Pereira
 — Sala "Des. Costa Barros" — 5: feira
- 2: CÂMARA CRIMINAL**
 Des. Lemos Filho — Presidente
 Des. Plínio Cachuba
 Des. Lima Lopes
 Des. Martins Ricci
 — Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 5: feira
- GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS**
 Des. Jorge Andriguetto — Presidente
 Des. Lemos Filho
 Des. Plínio Cachuba
 Des. Lima Lopes
 Des. Mattos Guedes
 Des. Freitas Oliveira
 Des. Adolpho Pereira
 Des. Martins Ricci
 — Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 4s feiras do mês
- ÓRGÃO ESPECIAL**
 Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 6s feiras do mês
 OBS.: Horário regimental para início das sessões ordinárias. 13:30 horas.

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX 252-7447
 FAX 252-7264

DR. NASSER DE MELO Presidente
DR. PAULA XAVIER Vice-Presidente
DR. ROBERTO PORTUGAL Secretário

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
 DR. GIL TROTTA TELLES — Presidente
 DR. CYRO CREMA
 DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA

Sala "Des. Aurélio Feijó"
 TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL
 DR. ANTONIO GOMES DA SILVA — Presidente
 DR. IRLAN ARCO-VERDE
 DR. CORDEIRO CLEVE
 DR. WALTER BORGES CARNEIRO

Sala "Des. Costa Pinto"
 QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL
 DR. PACHECO ROCHA — Presidente
 DR. IVAN BORTOLETO
 DR. TELMO CHEREM
 DR. VICTOR MARINS

Sala "Des. Costa Pinto"
 TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL
 DR. ULYSSES LOPES — Presidente
 DR. ROTOLI DE MACEDO
 DR. REGINA AFONSO PORTES
 DR. CAMPOS MARQUES

Sala "Des. Aurélio Feijó"
 QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL
 DR. ACCACIO CAMBI — Presidente
 DR. NEWTON LUZ
 DR. CÍCERO DA SILVA
 DR. JESUS SARRÃO

Sala "Des. Pacheco Júnior"
 QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL
 DR. HELIO ENGELHARDT — Presidente
 DR. BONFOS DEMCHUK
 DR. PAULO ACCIOLY DA COSTA
 DR. ELI SOUZA

Sala "Des. Aurélio Feijó"
 SEGUNDAS-FEIRAS

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL
 DR. JOSÉ VIDAL COELHO — Presidente
 DR. LEONARDO LUSTOSA
 DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO
 DR. CARLOS HOFFMANN

Sala "Des. Costa Pinto"
 SEGUNDAS-FEIRAS

OITAVA CÂMARA CÍVEL
 DR. JOSÉ WANDERLEI RESENDE — Presidente
 DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA
 DR. LOPES DE NORONHA
 DR. HIROSE ZENI

Sala "Des. Pacheco Júnior"
 SEGUNDAS-FEIRAS

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL
 DR. DILMAR KESSLER — Presidente
 DR. ALTAIR PATITUCCI
 DR. SIDNEY MORA
 DR. NÉRIO FERREIRA

Sala "Des. Aurélio Feijó"
 QUINTAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL
 DR. LUIZ VIEL — Presidente
 DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL
 DR. FLEURY FERNANDES
 DR. RAMOS BRAGA

Sala "Des. Costa Pinto"
 QUINTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL
 DR. PAULA XAVIER — Presidente
 DR. OCTÁVIO VALEIXO
 DR. OESIR GONÇALVES
 DR. ANGELO ZATTAR

Sala "Des. Pacheco Júnior"
 TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL
 DR. MARANHÃO DE LOYOLA — Presidente
 DR. TADEU COSTA
 DR. MOACIR GUIMARÃES
 DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

Sala "Des. Pacheco Júnior"
 QUINTAS-FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 5: Câm. Cív.
 1: e 3: QUINTAS-FEIRAS
 DR. ACCACIO CAMBI — Presidente
 DR. TROTTA TELLES
 DR. CYRO CREMA
 DR. NEWTON LUZ
 DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA
 DR. CÍCERO DA SILVA
 DR. JESUS SARRÃO

2: GRUPO — 2: e 6: Câm. Cív.
 1: e 3: TERÇAS-FEIRAS
 DR. ANTONIO GOMES DA SILVA — Presidente
 DR. IRLAN ARCO-VERDE
 DR. HELIO ENGELHARDT
 DR. CORDEIRO CLEVE
 DR. BONFOS DEMCHUK
 DR. PAULO ACCIOLY DA COSTA
 DR. ELI SOUZA
 DR. WALTER BORGES CARNEIRO

3: GRUPO — 3: e 7: Câm. Cív.
 2: e 4: QUINTAS-FEIRAS
 DR. PACHECO ROCHA — Presidente
 DR. JOSÉ VIDAL COELHO
 DR. LEONARDO LUSTOSA
 DR. IVAN BORTOLETO
 DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO
 DR. CARLOS HOFFMANN
 DR. TELMO CHEREM
 DR. VICTOR MARINS

4: GRUPO — 4: e 8: Câm. Cív.
 2: e 4: TERÇAS-FEIRAS
 DR. ULYSSES LOPES — Presidente
 DR. WANDERLEI RESENDE
 DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA
 DR. ROTOLI DE MACEDO
 DR. LOPES DE NORONHA
 DR. REGINA AFONSO PORTES
 DR. CAMPOS MARQUES
 DR. HIROSE ZENI

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 3: Câm. Crim.
 1: e 3: QUARTAS-FEIRAS
 DR. PAULA XAVIER — Presidente
 DR. DILMAR KESSLER
 DR. ALTAIR PATITUCCI
 DR. OCTAVIO VALEIXO
 DR. OESIR GONÇALVES
 DR. ANGELO ZATTAR
 DR. SIDNEY MORA
 DR. NÉRIO FERREIRA

2: GRUPO — 2: e 4: Câm. Crim.
 2: e 4: QUARTAS-FEIRAS
 DR. LUIZ VIEL — Presidente
 DR. MARANHÃO DE LOYOLA
 DR. TADEU COSTA
 DR. RAMOS BRAGA
 DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL
 DR. MOACIR GUIMARÃES
 DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO
 DR. FLEURY FERNANDES

GRUPOS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 5: Câm. Cív.
 1: e 3: QUINTAS-FEIRAS

2: GRUPO — 2: e 6: Câm. Cív.
 1: e 3: TERÇAS-FEIRAS

3: GRUPO — 3: e 7: Câm. Cív.
 2: e 4: QUINTAS-FEIRAS

4: GRUPO — 4: e 8: Câm. Cív.
 2: e 4: TERÇAS-FEIRAS

GRUPOS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 3: Câm. Crim.
 1: e 3: QUARTAS-FEIRAS

2: GRUPO — 2: e 4: Câm. Crim.
 2: e 4: QUARTAS-FEIRAS

ÓRGÃO ESPECIAL, por convocação do Presidente às SEXTAS-FEIRAS

OBS: O GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS E O GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS FUNCIONARÃO MEDIANTE CONVOCACÃO DO RESPECTIVO PRESIDENTE.
 Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13.30h.

DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO

RELAÇÃO Nº 011/93
DESPACHOS DO PRESIDENTE

- Prot. nº 21.264/92 - REQUISITANTE: Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Campo Largo. REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA: Autos de Ação Ordinária de Indenização nº 300/83. INTERESSADOS: ANTONIO FEDALDO, S/M E OUTROS, adv. Dr. Pedro Angelo Andreassa e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ-DER., adv. Dr. Wilton Vicente Paese. DESPACHO: Face a informação retro, aguarde-se o trânsito em julgado da decisão. Em 19 de abril de 1993. Presidente.
- Prot. nº 50.688/92 - REQUISITANTE: Juízo de Direito da 3ª. Vara da Fazenda Pública. REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA: Autos de Ação Ordinária nº 3.940/82. INTERESSADOS: VIZETE PIRES RAMOS E OUTROS, adv. Dr. Elid José Borges e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - I.P.E., adv. Dr. Luciano Rocha Woiski. DESPACHO: Cumpra-se a promoção da Procuradoria Geral de Justiça relativamente aos poderes de mandato a serem conferidos por LENITA MARIA PIRES RAMOS a seu procurador. Em 23 de abril de 1993. Presidente.
- Prot. nº 47.773/92 - REQUISITANTE: Juízo de Direito da 1ª. Vara da Fazenda Pública. REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA: Autos de Ação Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico nº 11.475. INTERESSADOS: ALOYSIO FERREIRA DOS SANTOS, adv. Dr. José de Castro Alves Ferreira e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dr. Carlos Frederico Marés de Souza Filho. DESPACHO: Cumpram-se os itens 5 e 6 do parecer da douta Procuradoria-Geral de Justiça, relativamente à juntada do Instrumento procuratório que constituiu procurador o Doutor ALOYSIO FERREIRA DOS SANTOS, com os poderes constantes do inc. VI, do art. 275 do Regulamento Interno do Tribunal de Justiça. Em 23 de abril de 1993. Presidente.
- Prot. nº 22.981/92 - REQUISITANTE: Juízo de Direito da 1ª. Vara Cível da Comarca de Pato Branco. REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA: Autos de Ação Ordinária de Indenização por Desapropriação Indireta nº 696/87. INTERESSADOS: IRMÃOS MARTINELLO LTDA. E OUTROS, adv. Dr. Deonildo Luiz Borsatti e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ - DER., adv. Dra. Marisa Zandonai Moreira. DESPACHO: I. Defiro o presente precatório requisitório, em que são interessados IRMÃOS MARTINELLO LTDA. e outros, equivalente a Cr\$ 356.213.050,49, na data do respectivo cálculo (08.04.92), eis que devidamente instruído. II. Tendo em vista o disposto no artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros incluídos na conta de liquidação de fls. 51/52, até o dia 1º de julho de 1993. III. Oportunamente, coloque-se a ordem de pagamento correspondente à importância mencionada à disposição do Juízo requisitante, vinculada ao processo respectivo, de tudo sendo cientificado o Doutor Juiz. IV. Publique-se. V. Intime-se. Em 23 de abril de 1993. Presidente.
- Prot. nº 16.885/93 - REQUISITANTE: Juízo de Direito da 4ª. Vara da Fazenda Pública. REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA: Autos de Ação Declaratória cumulado com Ação Condenatória nº 6.236/83. INTERESSADOS: ACYR CARVALHAES LOUREIRO E OUTROS, advogado Dr. Gabriel Guy Leger e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dr. Carlos Frederico Marés de Souza Filho. DESPACHO: Devem os interessados se manifestar sobre a autorga de poderes para receber e dar quitação no caso de pagamento a procurador, em obséquio do inciso VI, do art. 276 do Regulamento Interno do Tribunal de Justiça, exceção de AMAURI ARAUJO CUNHA e GUIOMAR DE CARVALHO. Em 28 de abril de 1993. Presidente.
- Prot. nº 49.858/91 - REQUISITANTE: Juízo de Direito da 2ª. Vara da Fazenda Pública. REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA: Autos de Embargos a Execução nº 109.075/85. INTERESSADOS: INDÚSTRIAS GRÁFICAS E EMBALAGENS AUGUSTA LTDA., adv. Dr. Pedro Paulo Vítola e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dr. Carlos Frederico Marés de Souza Filho. DESPACHO: I. Defiro o presente precatório requisitório (Protocolo nº 49.858) em que são interessadas as Indústrias Gráficas e Embalagens Augusta Ltda. pelo valor de Cr\$ 74.227,84, equivalente, na data do cálculo a 1.687,79 BTNF, eis que suficientemente instruído. II. Determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros incluídos na conta de fls. 30, até a data do pagamento. III. Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV. Publique-se. V. Intime-se. Em 03 de maio de 1993. Presidente.
- Prot. nº 33.867/92 - REQUISITANTE: Desembargador Ronald Accyoli. REQUISI-

SITADO: Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA: Autos de Execução nº 11.010-3/03. INTERESSADOS: JOSÉ ALVES TEIXEIRA E OUTROS, adv. Dr. Alir Ratacheski e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dr. Luir Ceschin. DESPACHO: Aguarde-se o trânsito em julgado do Recurso Ordinário nº 11.010-302 remetido ao Superior Tribunal de Justiça (fls. 106). Em 3 de maio de 1993. Presidente.

Prot. nº 51.479/92 - REQUISITANTE: Juízo de Direito da 1ª. Vara da Fazenda Pública. REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA: Autos de Ação de Indenização Rito Sumaríssimo nº 843/86. INTERESSADOS: IRANI MARIO LOTTICI, S/M E OUTROS, adv. Dr. Rogério Costa e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ-DER., adv. Dr. Antonio Carlos de Almeida Cezar. DESPACHO: Devem aguardar os autos o trânsito em julgado da apelação nº 22.605-9, visto que o Ministério Público já se manifestou pelo provimento parcial do recurso e o seu Relator já ofereceu Relatório, sendo de supor que o apelo seja julgado brevemente, em tempo, portanto, do presente precatório ser incluído no próximo orçamento. Em 3 de maio de 1993. Presidente.

Prot. nº 13.316/93 - REQUERENTE: ARI DE ALMEIDA, adv. Dr. Joel Macedo Soares Pereira Júnior. REQUERIDO: Presidente do Tribunal de Justiça. ASSUNTO: Reconsideração de despacho. REFERÊNCIA: Precatório Requisitório protocolado sob nº 40.882/92, extraído dos autos de Ação Ordinária de Indenização nº 10.988. DESPACHO: Retifico a decisão correspondente ao precatório protocolado sob nº 40.882, em que é interessado ARI DE ALMEIDA, para fazer constar que a atualização monetária do valor deferido e da complementação dos juros moratórios, constantes da conta de liquidação de fls. 27, deve ser feita até a data do respectivo pagamento. Em 13 de abril de 1993. Presidente.

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
RELAÇÃO Nº 060/93.-

- Prot.08.363/93 - JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - I - Homologo o julgamento de fls.49 usque 52, por mim rubricadas;
- II - Autorizo a adjudicação do objeto do presente procedimento, no item 01 à empresa CCA INDÚSTRIAS GRÁFICAS LTDA., pelo valor total de CR\$.4.032.000,00 (quatro milhões, trinta e dois mil cruzeiros); no item 05 à empresa SUPRI - BYTE INFORMÁTICA E SUPRIMENTOS LTDA., pelo valor total de CR\$ 3.757.000,00 (três milhões, setecentos e cinquenta e sete mil cruzeiros); nos itens 02 e 03 à empresa GRÁFICA IPÊ., pelo valor total global de CR\$ 19.435.000,00 (dezenove milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil cruzeiros); e no item 04 à empresa DISTRIBUIDORA E PAPELARIA CASA DO CADERNO LTDA., pelo valor total de CR\$ 2.137.791,12 (dois milhões, cento e trinta e sete mil, setecentos e noventa e um cruzeiros e doze centavos), observadas as disposições legais. Em 06.05.93.
- Prot.05.053/93 - JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE LONDRINA - I - Homologo o julgamento de fls.45/46, por mim rubricadas;
- II - Autorizo a adjudicação do objeto do presente procedimento, à empresa A.S.T.COMÉRCIO DE APARELHOS PARA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., pelo valor mensal inicial de CR\$ 4.050.000,00 (quatro milhões e cinquenta mil cruzeiros) observadas as disposições legais;
- III - Ao Departamento Econômico e Financeiro, para emissão de Nota de Empenho;
- IV - Ao Departamento do Patrimônio, para os devidos fins. Em 06.05.93.

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO Nº 75/93

SEÇÃO DA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR:
Processo nº 20.874-6 na Apelação Cível de Paranaguá - Vara Cível - Apelante: Alberto Accioly Veiga e Sua Mulher e Outros. - Advs.: José Raul da Veiga Boabaid e Nelson Luiz Velloso Filho. - Apelado: D.E. R. Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná. - Advs.: Marcia Carla R. Rodrigues Alves e Ronildo Gonçalves da Silva. - Apelante: D.E.R. Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná. - Advs.: Marcia Carla R. Rodrigues Alves e Ronildo Gonçalves da Sil -

RELAÇÃO Nº 130/93

SEÇÃO DO II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR

Processo nº 27.472-0 - Mandado de Segurança - Londrina, 1ª Vara de Família e Anexos. Impetrante: O.G. Adv: Edgard Pietrarroia. Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Londrina - 1ª Vara de família e Anexos. **DESPACHO:** "Atendendo a que estão presentes ambos os requisitos do art 7º, II, da Lei 1.533/51, defiro, liminarmente, o mandado de segurança impetrado por O.G. contra decisão do MM. Juiz da 1ª Vara de Família de Londrina, que concedeu medida cautelar de produção antecipada de prova, onde figuram como autoras E.A.S. e M.A.S.T., a fim de suspender referido ato judicial. 2. Solicitem-se informações. / Promova o impetrante a citação das litisconsortes necessárias, em dez dias, sob pena de extinção do processo. Curitiba, 06 de maio de 1993. (a) Sydney Zappa - Relator.

RELAÇÃO Nº 131/93

SEÇÃO DO II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

PUBLICAÇÃO DE VISTAS

INTIMAÇÃO AO SR. ADVOGADO DO AUTOR PARA CUMPRIMENTO DA CARTA PRECATÓRIA - PRAZO 30 DIAS:

Processo nº 27.112-9 - Ação Rescisória - São José dos Pinhais - 1ª Vara Cível. Autor: Valdir Bueno de Faria e sua mulher e outro. Adv: Eros José de A. Taborda Ribas. Réu: Comfloresta Companhia Catarinense de Empreendimentos Florestais. (a) Denise Martins Arruda - Relatora - Juíza. (a) Altair Patitucci - Revisor - Juiz Convocado. - Face o retorno do AR (Aviso de Recebimento) referente à Carta Precatória nº 27112-9/01 expedida para responder aos termos da presente ação, e a determinação contida no respeitável despacho proferido às fls. 127, pela Excelentíssima Senhora Relatora, promova o Autor o seu cumprimento em trinta dias.

RELAÇÃO Nº 170-93

SEÇÃO DE RECURSOS AO STF E AO STJ

VISTA AOS RECORRIDOS PARA CONTRA-RAZÕES - PRAZO 15 (QUINZE) DIAS - EM CARTÓRIO - EM DOBRO.

Processo nº 22562-9/01 RECURSO EXTRAORDINÁRIO - Curitiba - 4ª Vara da Fazenda Pública. Recte: IPE Instituto de Pnev e Assist aos Servidores do Estado do Paraná. Adv: Luciano Rocha Woiski, Rosângela do Rocio Smaniotto, Irineu Toninello, Marcos Ruy Franco de Macedo, Eloina da Cruz Machado. Recdo: Gilka Vasconcelos Ferreira de Salles e outros. Adv: Louise Rainer Pereira Gionedis, Giovanni Gionedis, Marcus Vinicius de Lacerda Costa, Gustavo Alberto Weber. Recdo: Madalena Ribas Bechtloff. Adv: Giovanni Gionedis, Louise Rainer Pereira Gionedis, Marcus Vinicius de Lacerda Costa, Gustavo Alberto Weber, Edgar David Gusso. Recdo: Alba Maria Carneiro e outros. Adv: Louise Rainer Pereira Gionedis, Giovanni Gionedis, Marcus Vinicius de Lacerda Costa, Monica Franco Bresolin. Recdo: Etoni Zanardini Brustolin. Adv: Louise Rainer Pereira Gionedis, Giovanni Gionedis, Marcus Vinicius de Lacerda Costa, Edgar David Gusso.

Processo nº 23257-7/01 RECURSO ESPECIAL - São José dos Pinhais - 1ª Vara Cível. Recte: Banco do Estado do Paraná SA. Adv: Deise Almira Borba Moura e Silva, Alfredo Sadi Prestes, Arnaldo Cleverson N Gaensly, Liriam Sexto Brusck, Maria Lucia Linz Conceição de Medeiros. Recdo: Bom Retiro Indústria e Comércio de Madeiras Ltda. Adv: Divonsir Borba Cortes Filho. Recte: Bom Retiro Indústria e Comércio de Madeiras Ltda. Adv: Divonsir Borba Cortes Filho. Recdo: Banco do Estado do Paraná SA. Adv: Deise Almira Borba Moura e Silva, Alfredo Sadi Prestes, Arnaldo Cleverson N Gaensly, Liriam Sexto Brusck, Maria Lucia Linz Conceição de Medeiros.

VISTA AOS RECORRIDOS PARA RESPOSTA - PRAZO 15 (QUINZE) DIAS - EM CARTÓRIO - EM DOBRO.

Processo nº 20071-5/02 RECURSO ORDINÁRIO - Curitiba - 1ª Vara da Fazenda Pública. Recte: Anton Egles e outros. Adv: Ruy Barbosa Correa Filho, Juarez Xavier Kuster, Wilson Antonio Xavier Kuster, Edison José Sanches. Recdo: BRDE Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul. Adv: Ciro Araujo Lima, Edgard Augusto Cruzzara Lessnau, Leontina Ernesta Colpani. Recdo: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Aut.Coatora: Juiz de Direito da Comarca de Curitiba 1ª Vara da Fazenda Pública.

RELAÇÃO Nº 171-93

SEÇÃO DE RECURSOS AO STF E AO STJ

VISTA AO RECORRIDO PARA CONTRA-RAZÕES - PRAZO 15 (QUINZE) DIAS.

Processo nº 24743-2/02 RECURSO ESPECIAL - Curitiba - 9ª Vara Cível. Recte: Jair Bachmann. Adv: Waldir Leske. Recdo: Araucária Administradora de Consórcios SC Ltda. Adv: Luiz Alceu Gomes Bettega.

Processo nº 21661-3/01 RECURSO ESPECIAL - Curitiba - 1ª Vara da Fazenda Pública. Recte: Casa do Mármore Comércio de Mármores e Granitos Ltda. Adv: Divonsir Borba Cortes Filho. Recdo: Concremix SA. Adv: Luiz Felipe Haj Mussi, Edir Rafagnin. Interessado: David Antonio Baduy Comissário da Concordata Preventiva. Adv: David Antonio Baduy.

Processo nº 24461-5/01 RECURSO EXTRAORDINÁRIO - Curitiba - 1ª Vara da Fazenda Pública. Recte: IPE Instituto de Pnev e Assist aos Servidores do Estado do Paraná. Adv: Marcos Ruy Franco de Macedo, Irineu Toninello, Luciano Rocha Woiski, Eloina da Cruz Machado, Arnaldo Alves de Camargo Neto. Recdo: Maria Rita Nogueira Barbosa. Adv: Carlos Alberto Pereira, Luiz Bresolin.

Processo nº 19925-1/01 RECURSO EXTRAORDINÁRIO - Curitiba - 1ª Vara da Fazenda Pública. Recte: IPE Instituto de Pnev e Assist aos Servidores do Estado do Paraná. Adv: Mario Jorge Sobrinho, Irineu Toninello, Marcos Ruy Franco de Macedo, Luciano Rocha Woiski, Eloina da Cruz Machado. Recdo: Eloah Mey Bonin Zocolotti. Adv: Carlos Alberto Pereira.

Processo nº 22351-6/01 RECURSO ESPECIAL e Processo nº 22351-6/02 RECURSO EXTRAORDINÁRIO - Curitiba - 3ª Vara Cível. Recte: Sergio Moacir Floriani. Adv: Divalmiro Olegario Maia Pereira. Recdo: Camargo Soares Empreendimentos Ltda. Adv: Vitor Adam.

Divisão de Processo Crime

RELAÇÃO Nº 46/93

SEÇÃO DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL-PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

PROCESSO Nº 27371-8 (Habeas Corpus) de Ponta Grossa - 1ª Vara Criminal. Impetrante: Dr. Douglas Soares Osterneck. - Paciente: ISMAEL CORDEIRO. - Adv. Marcos Babinski Marochi. - **DESPACHO:** As questões suscitadas, envolvendo o mérito da decisão atacada, não prescindem de esclarecimentos de maior profundidade. - Induidoso, sob prisma diverso, que o paciente dificultou a tramitação processual, noticiada nos autos a ausência do distrito da culpa. - Descabe, ademais, in casu, a prestação de fiança. - Requistem-se os autos principais e anexados a este sejam encaminhados com vista à d. Procuradoria Geral da Justiça. Em 05/05/93. (a) Des. Freitas Oliveira - Relator.

RELAÇÃO Nº 44/93.-

SEÇÃO DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL.-

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR MARTINS RICCI.

PRAZO : CINCO DIAS.

PROCESSO Nº 27463-1, HABEAS CORPUS CRIME DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS. Impetrante: Adv. DAVID NETO. Paciente: Dilson Rodrigues. **DESPACHO:** A insuficiência da instrução impede aferir-se se o paciente satisfaz, ou não, os pressupostos exigidos por lei à obtenção do benefício impetrado, pelo que, deixa-se de deferir a liminar. Oficie-se, solicitando as necessárias informações.

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR MARTINS RICCI.

PRAZO : DEZ DIAS.

PROCESSO Nº 27434-0, HABEAS CORPUS CRIME DE CURITIBA-VARA DE AUDITORIA DA JUSTIÇA MILITAR. Impetrantes: Adv. Mleko Ito e Simone Marques Szesz. Paciente: Plinio Pontes. **DESPACHO:** A instrução está incompleta, faltando, entre outras peças consideradas essenciais, cópia do despacho de recebimento da denúncia. Além disso, verificou-se que as fotocópias acostadas às fls. 11 usque 27.TJ, acham-se despidas de autenticação, restando assim descumprida a formalidade a que refere o parágrafo único do art. 232 do C.P.P. Para o suprimento de tais omissões, fica assinado aos interessados o prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LIMA LOPES.-

PRAZO: CINCO DIAS.

PROCESSO Nº 27.442-2 HABEAS CORPUS CRIME, DE CURITIBA-8ª.VARA CRIMINAL.- Impetrante: Advogado Alfredo Gonevino Costa Filho.-Pacientes: MANOEL CLÓVIS DIAS FILHO e PEDRO ALVES DE PAULO.- **DESPACHO:** Em vista de não estarem comprovados os fatos alegados, indefiro a liminar pleiteada. Dê-se vista à D. Procuradoria Geral de Justiça.

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

PORTARIA Nº 29/93

O Desembargador NEGI CALIXTO, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, resolve

D E T E R M I N A R

a realização de Correção Geral Ordinária na Comarca de ASTORGA, marcando o início dos trabalhos para o dia 14 de junho de 1993, às 8h30min, no Fórum local.

1. Nessa data, os Senhores Escrivães, titulares ou designados, dos Offícios de Justiça, deverão comparecer ao início dos trabalhos, cada um, o seguinte:

1) título de nomeação; 2) cópia da estatística trimestral atualizada; 3) relatórios especiais para fins de correição; 4) comprovantes do recolhimento do CONPREVI e das taxas das Associações; 5) as relações abaixo das escritanias do foro judicial, referente ao período compreendido entre o ano de 1990 até o dia 31 de maio de 1993:

1.1. ESCRIVANIA CÍVEL:

a) dos autos em poder do Doutor Promotor de Justiça, mencionando o nome do Promotor e a data da respectiva carga;

b) dos autos em poder dos Doutores Advogados, mencionando o nome do advogado e a data da respectiva carga;

c) dos autos em poder do Doutor Juiz de Direito, mencionando a data e a finalidade da respectiva carga, bem como o número dos processos conclusos para sentença e para despacho;

d) dos autos que se encontram aguardando conclusão ao Dr. Juiz de Direito, para sentenças e despachos, com os respectivos totais, mencionando a finalidade respectiva e a data do último ato praticado; nas relações supras deverão constar somente o número dos autos e a natureza da ação;

e) das audiências designadas a partir da última realizada, mencionando o número dos autos, natureza e atos a serem praticados (número de depoimentos pessoais e testemunhas arroladas);

f) das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas ao respectivo juízo deprecante, mencionando o seu número de autuação, data do recebimento, finalidade da depreciação e o estado em que se encontram;

g) dos livros em uso no cartório, observando desde logo o cumprimento do disposto no item nº 24, da seção I, do Capítulo II, do Provimento nº 356 da Corregedoria Geral da Justiça, ou seja, lavratura dos termos de abertura e encerramento pelo responsável pela escrivania ou ofício, e rubrica das folhas dos livros de sua serventia, bem como providenciarão ainda o visto do juiz abaixo do termo de abertura; quanto a competência dos feitos referentes à Infância e Juventude deverão apresentar os livros indicados na Portaria nº 102/92 da Corregedoria Geral da Justiça (que aprovou o regulamento do Serviço Auxiliar da Infância e Juventude - SAI).

1.2. ESCRIVANIA CRIMINAL:

a) de todos os processos em andamento e ainda não sentenciados (excluídos os pronunciados), por ano de registro, mencionando o número de autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados e a fase em que se encontram;

b) dos processos pronunciados, ainda não julgados, paralisados (aguardando intimação pessoal ou prisão), por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados e a data da pronúncia;

c) dos processos em andamento (já constam da letra "a") de réu preso provisoriamente (flagrante, preventiva, prisão temporária ou pronúncia), mencionando o número dos autos, nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a data da prisão e o local onde está preso, bem como a fase em que se encontram;

d) dos processos em andamento (já consta da letra "a") de réu afiançado, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, o valor da fiança e o local onde está depositada;

e) dos autos em poder do Doutor Promotor de Justiça, nominando-o e mencionando o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga e a fase processual;

f) dos autos em poder dos doutores advogados, mencionando o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga e a fase processual;

g) dos autos em poder do Doutor Juiz, para despacho, mencionando o número de registro, o nome do réu e a data da respectiva carga;

h) dos autos em poder do Doutor Juiz, para sentença, mencionando o número de registro, o nome do réu e a data da respectiva carga;

i) dos autos que se encontram fora do cartório, para outros fins, mencionando quem os retém, o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga ou remessa e a finalidade;

j) dos processos de execução de pena privativa de liberdade em regime fechado, mencionando o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data do início e o estabelecimento de cumprimento da pena;

l) dos processos de execução da pena pecuniária, aguardando o pagamento, mencionando o nome do condenado, o valor da multa, a data do trânsito em julgado da sentença, os prazos de pagamento integral ou em parcelas;

m) das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas, mencionando o número da autuação, a data do recebimento, o juízo deprecante, a finalidade e o estado em que se encontram;

n) dos inquéritos policiais em andamento, mencionando o número dos autos, a data do início e qual a data e natureza do último ato praticado;

o) dos livros em uso no cartório, observando as mesmas recomendações do item "g" supra, referente à Escrivania Cível.

1.3. ESCRIVANIA DE MENORES:

as mesmas relações referidas no item 1.1.

1.4. ESCRIVANIA DE FAMÍLIA E ANEXOS:

as mesmas relações referidas no item 1.1.

1.5. OFÍCIO DE CONTADOR E ANEXOS:

a) dos autos em poder da serventia para elaboração de conta ou cálculo, esboço de partilha ou sobrepartilha e avaliação (mandado ou autos) mencionando a data da respectiva carga;

b) dos livros em uso no cartório, observando as mesmas recomendações do item "g" supra, referente à Escrivania Cível;

c) cartórios distribuidores deverão apresentar quadro estatístico de todos os atos lavrados referentes a Distribuição de Registros Imobiliários, a partir da última correição.

2. Os Senhores **OFICIAIS DE JUSTIÇA** deverão apresentar relação dos mandados em seu poder, mencionando a vara de origem, a data do seu recebimento e a sua finalidade.

3. Os titulares de Ofício de Justiça do foro extrajudicial deverão organizar a relação dos livros de seu ofício, comparecendo ao edifício do Fórum às 8h30min e levando o seu título de nomeação.

4. Os Escrivães Distritais comparecerão ao edifício do Fórum às 8h30min levando, além do título de nomeação, os livros do cartório em andamento, e vinte procedimentos arquivados de habilitação de casamento, bem como pelo menos um livro de cada espécie, dentre os encerrados após a última correição geral.

5. Os titulares dos Offícios do foro extrajudicial e os Escrivães Distritais deverão observar quanto aos livros as recomendações do item "g" supra, referente à Escrivania Cível.

6. Os Oficiais do Registro Civil e os Escrivães Distritais deverão apresentar os comprovantes de comunicação de óbitos ao INSS, Unidade Sanitária, Ministério do Exército, Tribunal Regional Eleitoral e boletim trimestral do IBGE. Outrossim, apresentarão comunicação de óbitos de estrangeiros à Polícia Federal.

7. Os Oficiais dos Registros de Imóveis, Abeliães, Oficiais dos Registros de Títulos e Documentos e Escrivães Distritais deverão exibir o comprovante de remessa de Declaração de Operação Imobiliária.

8. O Doutor Juiz de Direito do Fórum deverá providenciar o comparecimento, às 9h no Fórum local, de todos os Juizes de Paz e seus suplentes, munidos dos respectivos títulos de nomeação, para serem verificados.

9. Remeta-se cópia ao Doutor Juiz de Direito da Comarca, com a recomendação de serem publicados avisos para que os jurisdicionados fiquem cientes da aludida correição geral, bem

como deverá orientar e fiscalizar a elaboração dos mapas e relatórios exigidos.

Autue-se. Publique-se e cumpra-se.

Curitiba, 03 de maio de 1993.

Desembargador NEGI CALIXTO
Corregedor Geral da Justiça

PORTARIA Nº 30/93

O Desembargador NEGI CALIXTO, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, resolve

D E T E R M I N A R

a realização de Correição Geral Ordinária na Comarca de COLORADO, marcando o início dos trabalhos para o dia 15 de junho de 1993, às 8h30min, no Fórum local.

1. Nessa data, os Senhores Escrivães, titulares ou designados, dos Ofícios de Justiça, deverão comparecer ao início dos trabalhos, levando, cada um, o seguinte:

1) título de nomeação; 2) cópia da estatística trimestral atualizada; 3) relatórios especiais para fins de correição; 4) comprovantes do recolhimento do CONPREVI e das taxas das Associações; 5) as relações abaixo das escriturarias do foro judicial, referente ao período compreendido entre o ano de 1990 até o dia 31 de maio de 1993:

1.1. ESCRIVANIA CÍVEL:

a) dos autos em poder do Doutor Promotor de Justiça, mencionando o nome do Promotor e a data da respectiva carga;

b) dos autos em poder dos Doutores Advogados, mencionando o nome do advogado e a data da respectiva carga;

c) dos autos em poder do Doutor Juiz de Direito, mencionando a data e a finalidade da respectiva carga, bem como o número dos processos conclusos para sentença e para despacho;

d) dos autos que se encontram aguardando conclusão ao Dr. Juiz de Direito, para sentenças e despachos, com os respectivos totais, mencionando a finalidade respectiva e a data do último ato praticado; nas relações supras deverão constar somente o número dos autos e a natureza da ação;

e) das audiências designadas a partir da última realizada, mencionando o número dos autos, natureza e atos a serem praticados (número de depoimentos pessoais e testemunhas arroladas);

f) das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas ao respectivo juízo deprecante, mencionando o seu número de autuação, data do recebimento, finalidade da depreciação e o estado em que se encontram;

g) dos livros em uso no cartório, observando desde logo o cumprimento do disposto no item nº 24, da seção I, do Capítulo II, do Provimento nº 356 da Corregedoria Geral da Justiça, ou seja, lavratura dos termos de abertura e encerramento pelo responsável pela escrituraria ou ofício, e rubrica das folhas dos livros de sua serventia, bem como providenciarão ainda o visto do juiz abaixo do termo de abertura; quanto a competência dos feitos referentes à Infância e Juventude deverão apresentar os livros indicados na Portaria nº 102/92 da Corregedoria Geral da Justiça (que aprovou o regulamento do Serviço Auxiliar da Infância e Juventude - SAI).

1.2. ESCRIVANIA CRIMINAL:

a) de todos os processos em andamento e ainda não sentenciados (excluídos os pronunciados), por ano de registro,

mencionando o número de autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados e a fase em que se encontram;

b) dos processos pronunciados, ainda não julgados, paralisados (aguardando intimação pessoal ou prisão), por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados e a data da pronúncia;

c) dos processos em andamento (já constam da letra "a") de réu preso provisoriamente (flagrante, preventiva, prisão temporária ou pronúncia), mencionando o número dos autos, nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a data da prisão e o local onde está preso, bem como a fase em que se encontram;

d) dos processos em andamento (já consta da letra "a") de réu afiançado, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, o valor da fiança e o local onde está depositada;

e) dos autos em poder do Doutor Promotor de Justiça, nominando-o e mencionando o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga e a fase processual;

f) dos autos em poder dos doutores advogados, mencionando o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga e a fase processual;

g) dos autos em poder do Doutor Juiz, para despacho, mencionando o número de registro, o nome do réu e a data da respectiva carga;

h) dos autos em poder do Doutor Juiz, para sentença, mencionando o número de registro, o nome do réu e a data da respectiva carga;

i) dos autos que se encontram fora do cartório, para outros fins, mencionando quem os retém, o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga ou remessa e a finalidade;

j) dos processos de execução de pena privativa de liberdade em regime fechado, mencionando o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data do início e o estabelecimento de cumprimento da pena;

l) dos processos de execução da pena pecuniária, aguardando o pagamento, mencionando o nome do condenado, o valor da multa, a data do trânsito em julgado da sentença, os prazos de pagamento integral ou em parcelas;

m) das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas, mencionando o número da autuação, a data do recebimento, o juízo deprecante, a finalidade e o estado em que se encontram;

n) dos inquéritos policiais em andamento, mencionando o número dos autos, a data do início e qual a data e natureza do último ato praticado;

o) dos livros em uso no cartório, observando as mesmas recomendações do item "g" supra, referente à Escrituraria Cível.

1.3. ESCRIVANIA DE MENORES:

as mesmas relações referidas no item 1.1.

1.4. ESCRIVANIA DE FAMÍLIA E ANEXOS:

as mesmas relações referidas no item 1.1.

1.5. OFÍCIO DE CONTADOR E ANEXOS:

a) dos autos em poder da serventia para elaboração de conta ou cálculo, esboço de partilha ou sobrepartilha e avaliação (mandado ou autos) mencionando a data da respectiva carga;

b) dos livros em uso no cartório, observando as mesmas recomendações do item "g" supra, referente à Escrituraria Cível;

c) cartórios distribuidores deverão apresentar quadro estatístico de todos os atos lavrados referentes a Distribuição de Registros Imobiliários, a partir da última correição.

2. Os Senhores OFICIAIS DE JUSTIÇA deverão apresentar relação dos mandados em seu poder, mencionando a vara de origem, a data do seu recebimento e a sua finalidade.

3. Os titulares de Ofício de Justiça do foro extrajudicial deverão organizar a relação dos livros de seu ofício, comparecendo ao edifício do Fórum às 8h30min e levando o seu título de nomeação.

4. Os Escrivães Distritais comparecerão ao edifício do Fórum às 8h30min levando, além do título de nomeação,

livros do cartório em andamento, e vinte procedimentos arquivados de habilitação de casamento, bem como pelo menos um livro de cada espécie, dentre os encerrados após a última correição geral.

5. Os titulares dos Ofícios do foro extrajudicial e os Escrivães Distritais deverão observar quanto aos livros as recomendações do item "g" supra, referente à Escrivania Cível.

6. Os Oficiais do Registro Civil e os Escrivães Distritais deverão apresentar os comprovantes de comunicação de óbitos ao INSS, Unidade Sanitária, Ministério do Exército, Tribunal Regional Eleitoral e boletim trimestral do IBGE. Outrossim, apresentarão comunicação de óbitos de estrangeiros à Polícia Federal.

7. Os Oficiais dos Registros de Imóveis, Tabeliães, Oficiais dos Registros de Títulos e Documentos e Escrivães Distritais deverão exibir o comprovante de remessa de Declaração de Operação Imobiliária.

8. O Doutor Juiz de Direito do Fórum deverá providenciar o comparecimento, às 9h no Fórum local, de todos os Juizes de Paz e seus suplentes, munidos dos respectivos títulos de nomeação, para serem verificados.

9. Remeta-se cópia ao Doutor Juiz de Direito da Comarca, com a recomendação de serem publicados avisos para que os jurisdicionados fiquem cientes da aludida correição geral, bem como deverá orientar e fiscalizar a elaboração dos mapas e relatórios exigidos.

Autue-se. Publique-se e cumpra-se.

Curitiba, 07 de maio de 1993.

Desembargador NEGI CALIXTO
Corregedor Geral da Justiça

PORTARIA N° 31/93

O Desembargador NEGI CALIXTO, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, resolve

D E T E R M I N A R

a realização de Correição Geral Ordinária na Comarca de PARANACITY, marcando o início dos trabalhos para o dia 16 de junho de 1993, às 8h30min, no Fórum local.

1. Nessa data, os Senhores Escrivães, titulares ou designados, dos Ofícios de Justiça, deverão comparecer ao início dos trabalhos, levando, cada um, o seguinte:

1) título de nomeação; 2) cópia da estatística trimestral atualizada; 3) relatórios especiais para fins de correição; 4) comprovantes do recolhimento do CONPREVI e das taxas das Associações; 5) as relações abaixo das escriturarias do foro judicial, referente ao período compreendido entre o ano de 1990 até o dia 31 de maio de 1993:

1.1. ESCRIVANIA CÍVEL:

a) dos autos em poder do Doutor Promotor de Justiça, mencionando o nome do Promotor e a data da respectiva carga;

b) dos autos em poder dos Doutores Advogados, mencionando o nome do advogado e a data da respectiva carga;

c) dos autos em poder do Doutor Juiz de Direi-

to, mencionando a data e a finalidade da respectiva carga, bem como o número dos processos conclusos para sentença e para despacho;

d) dos autos que se encontram aguardando con-

clusão ao Dr. Juiz de Direito, para sentenças e despachos, com os respectivos totais, mencionando a finalidade respectiva e a data do último ato praticado; nas relações supras deverão constar somente o número dos autos e a natureza da ação;

e) das audiências designadas a partir da última realizada, mencionando o número dos autos, natureza e atos a serem praticados (número de depoimentos pessoais e testemunhas arroladas);

f) das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas ao respectivo juízo deprecante, mencionando o seu número de autuação, data do recebimento, finalidade da depreciação e o estado em que se encontram;

g) dos livros em uso no cartório, observando desde logo o cumprimento do disposto no item n° 24, da seção I, do Capítulo II, do Provimento n° 356 da Corregedoria Geral da Justiça, ou seja, lavratura dos termos de abertura e encerramento pelo responsável pela escrituraria ou ofício, e rubrica das folhas dos livros de sua serventia, bem como providenciarão ainda o visto do juiz abaixo do termo de abertura; quanto a competência dos feitos referentes à Infância e Juventude deverão apresentar os livros indicados na Portaria n° 102/92 da Corregedoria Geral da Justiça (que aprovou o regulamento do Serviço Auxiliar da Infância e Juventude - SAI).

1.2. ESCRIVANIA CRIMINAL:

a) de todos os processos em andamento e ainda não sentenciados (excluídos os pronunciados), por ano de registro, mencionando o número de autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados e a fase em que se encontram;

b) dos processos pronunciados, ainda não julgados, paralisados (aguardando intimação pessoal ou prisão), por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados e a data da pronúncia;

c) dos processos em andamento (já constam da letra "a") de réu preso provisoriamente (flagrante, preventiva, prisão temporária ou pronúncia), mencionando o número dos autos, nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados,

a data da prisão e o local onde está preso, bem como a fase em que se encontram;

d) dos processos em andamento (já consta da letra "a") de réu afiançado, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, o valor da fiança e o local onde está depositada;

e) dos autos em poder do Doutor Promotor de Justiça, nominando-o e mencionando o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga e a fase processual;

f) dos autos em poder dos doutores advogados, mencionando o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga e a fase processual;

g) dos autos em poder do Doutor Juiz, para despacho, mencionando o número de registro, o nome do réu e a data da respectiva carga;

h) dos autos em poder do Doutor Juiz, para sentença, mencionando o número de registro, o nome do réu e a data da respectiva carga;

i) dos autos que se encontram fora do cartório, para outros fins, mencionando quem os retém, o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga ou remessa e a finalidade;

j) dos processos de execução de pena privativa de liberdade em regime fechado, mencionando o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data do início e o estabelecimento de cumprimento da pena;

l) dos processos de execução da pena pecuniária, aguardando o pagamento, mencionando o nome do condenado, o valor da multa, a data do trânsito em julgado da sentença, os prazos de pagamento integral ou em parcelas;

m) das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas, mencionando o número da autuação, a data do recebimento, o juízo deprecante, a finalidade e o estado em que se encontram;

n) dos inquéritos policiais em andamento, mencionando o número dos autos, a data do início e qual a data e natureza do último ato praticado;

o) dos livros em uso no cartório, observando as mesmas recomendações do item "g" supra, referente à Escrivania

1.3. ESCRIVANIA DE MENORES:

as mesmas relações referidas no item 1.1.

1.4. ESCRIVANIA DE FAMÍLIA E ANEXOS:

as mesmas relações referidas no item 1.1.

1.5. OFÍCIO DE CONTADOR E ANEXOS:

a) dos autos em poder da serventia para elaboração de conta ou cálculo, esboço de partilha ou sobrepartilha e avaliação (mandado ou autos) mencionando a data da respectiva carga;

b) dos livros em uso no cartório, observando as mesmas recomendações do item "g" supra, referente à Escrivania Cível;

c) cartórios distribuidores deverão apresentar quadro estatístico de todos os atos lavrados referentes a Distribuição de Registros Imobiliários, a partir da última correição.

2. Os Senhores **OFICIAIS DE JUSTIÇA** deverão apresentar relação dos mandados em seu poder, mencionando a vara de origem, a data do seu recebimento e a sua finalidade.

3. Os titulares de Ofício de Justiça do foro extrajudicial deverão organizar a relação dos livros de seu ofício, comparecendo ao edifício do Fórum às 8h30min e levando o seu título de nomeação.

4. Os Escrivães Distritais comparecerão ao edifício do Fórum às 8h30min levando, além do título de nomeação, os livros do cartório em andamento, e vinte procedimentos arquivados de habilitação de casamento, bem como pelo menos um livro de cada espécie, dentre os encerrados após a última correição geral.

5. Os titulares dos Ofícios do foro extrajudicial e os Escrivães Distritais deverão observar quanto aos livros as recomendações do item "g" supra, referente à Escrivania Cível.

6. Os Oficiais do Registro Civil e os Escrivães Distritais deverão apresentar os comprovantes de comunicação de óbitos ao INSS, Unidade Sanitária, Ministério do Exército, Tribunal Regional Eleitoral e boletim trimestral do IBGE. Outrossim, apresentarão comunicação de óbitos de estrangeiros à Polícia Federal.

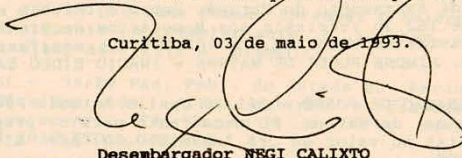
7. Os Oficiais dos Registros de Imóveis, Tabeliães, Oficiais dos Registros de Títulos e Documentos e Escrivães Distritais deverão exibir o comprovante de remessa de Declaração de Operação Imobiliária.

8. O Doutor Juiz de Direito do Fórum deverá providenciar o comparecimento, às 9h no Fórum local, de todos os Juizes de Paz e seus suplentes, munidos dos respectivos títulos de nomeação, para serem verificados.

9. Remeta-se cópia ao Doutor Juiz de Direito da Comarca, com a recomendação de serem publicados avisos para que os jurisdicionados fiquem cientes da aludida correição geral, bem como deverá orientar e fiscalizar a elaboração dos mapas e relatórios exigidos.

Autue-se. Publique-se e cumpra-se.

Curitiba, 03 de maio de 1993.


Desembargador NEGI CALIXTO
Corregedor Geral da Justiça

CÍVEL E COMÉRCIO

COMARCAS DO INTERIOR

COMARCA DE GUARAPUAVA

COMARCA DE GUARAPUAVA

PARANA

SEGUNDA VARA CÍVEL

RELAÇÃO Nº 16/93

JUIZA DE DIREITO: IRENE T. A. S. DA BÁRBARA

01. EMBARGOS - 58/93 Criações Idilson de Confecções Ltda X J. Mauro Bona Representações Ltda. Sobre as preliminares e documentação juntada, diga a embargante. Adv. NEZIO TOLEDO.

02. EMBARGOS 80/93 Boese e Cia Ltda X Banco Bradesco S/A. Sobre a impugnação diga a embargante. Adv. ADEMAR MOSS.

03. INTERPELAÇÃO 89/93 joel da Cruz Gonçalves X Jacques Soares Motta e Outro. Julgo, por sentença, a presente interpeção Judicial, eis que cumpridas foram as formalidades legais. Adv. MARCOS FARAH.

04. ARROLAMENTO - 128/93 Tadeu Przepiorski e Outros X Lydia S. Perzepiorski. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos a partilha de fls. 03/04. Adv. AMAURI ROBERTO BALAN.

05. ALVARÁ -386/92 Cecília Augustinhak. Defiro o pedido inicial determinando a expedição de alvará. Adv. LUCIANO ALVES BATISTA.

06. FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS - 310/92 Alencar Leite Agner X Jaime Tonon. Nomeio em substituição o Dr. João Roberto Chociai, sob compromisso nos autos, devendo apresentar a proposta de honorários. Adv. JOÃO ROBERTO CHOCIAI.

07. EXECUÇÃO FISCAL - 101/89 CREA X Anton Fassbinder. ... Julgo extinta a presente execução com fulcro no art. 794, inciso I, do CPC. Adv. ALEXANDRE M. DA SILVA.

08. EXECUÇÃO FISCAL 68/90 Cons. Reg. de Corretores de Imóveis X Imobiliária Agência. Julgo extinta a presente execução com fulcro no art. 794, inciso I, do CPC. Adv. CUPERTINO AMARAL JR.

09. ALVARÁ 284/92 Antonio gomes de Siqueira e Outros X Italia de Lima Siqueira. Cumpra-se cota ministerial, em cinco dias. Adv. SAMUEL F. XALÃO.

10. REPARAÇÃO DE DANOS - 389/92 Edegard P. da Silva X Antonio R. Schumanski e Outro. Ao apelante para o preparo da conta recursal no valor de cr\$ 234.640,00, mais atualização, sob pena de deserção. Adv. NELCI C. D. CASAGRANDE.

11. NUNCIACÃO DE OBRA NOVA 515/89 Livio Nerone e Outro X Abdul Magib Safadi e Outros. Sobre o laudo digam as partes, em cinco dias. Adv. STELLA LACERDA e EDNI ANDRADE ARRUDA.

12. AGRAVO DE INSTRUMENTO - 45/93 Sebastião A. de Oliviera e Outros X Georg Kopf e Therese Kopf. Ao agravado para indicação de peças. Adv. Angelo Baggio e Jorge Tahsch.

13. EXECUÇÃO - 145/88 Samuel Ferreira Xalão X Pedro Fonseca do Nascimento. Manifeste-se o exequente, para dar prosseguimento à execução. Adv. SAMUEL FERREIRA XALÃO.

14. DEPÓSITO - 618/85 Banco Bradesco S/A X Avelino Pedro Frigeri. Sobre o cálculo no valor de cr\$ 43.670.946,05 e custas no valor de cr\$ 994.760,00, mais atualização, manifestem-se as partes. Adv. LUCIANO ALVES BATISTA e SERGIO L. VITORASSI.

15. USUCAPIÃO - 367/92 Edgard Antonio Lippman X Clube da Oauna. Nomeio Curador Especial, em substituição, o Dr. João Roberto Chociai, manifeste-se. Adv. JOÃO ROBERTO CHOCIAI.

16. MANDADO DE SEGURANCA - 420/92 Josef Pfann e Agrícola Estrela Ltda X Antonio Cezar Ribas Pacheco e outro. Cumpra-se a cota ministerial. Adv. LUCIANO ALVES BATISTA.

17. EXECUÇÃO FISCAL - 1107/83 Conselho Reg. de Farmácia do Pr. X Casagrande & Me Des Ltda. ... julgo extinta a presente execução com fulcro no art 794, inciso I, do CPC. Adv. EUNICE FUMAGALLI MARTINS E SCHEER.

18. EXECUÇÃO FISCAL - 212/88 Cons. Reg. de Eng. Arq. e Agronomia X Braulio Zboroski. ... julgo extinta a presente execução com fulcro no art. 794, I, do CPC. Adv. ALEXANDRE MACHADO DA SILVA.

19. EXECUÇÃO FISCAL - 75/90 Cons. Reg. de Eng. Arq. e Agronomia X G. Carvalho Construção Civil Ltda. ... julgo extinta a presente execução com fulcro no art. 794, I, do CPC. Adv. ALEXANDRE MACHADO DA SILVA.

20. ORDINÁRIA DE COBRANÇA - 327/89 Elevir Antonio Negrello X Transguto Transportes Ltda. Sobre certidão retro, manifeste-se a requerente. Adv. SAMUEL FERREIRA XALÃO.

21. EMBARGOS - 274/92 Nassim Calixto X Ferrarini Com. de Retifica de Motores Ltda. Ao embargante para o preparo da conta de custas no valor de Cr\$ 5.095.000,00. Adv. EDSON AP. STADLER.

22. FALÊNCIA - 494/92 Eletropar - Eletro Parná Ltda X Boing Auto Peças Ltda. Julgo extinta a presente ação com fulcro no artigo 794, inciso I do CPC. Adv. Francisco A.S. Martins e Luiz Henrique Wasilewski.

23. EXECUÇÃO - 137/92 Zanatto, Bahr & Cia Ltda X Monte Belo Impressora Industrial Ltda. Julgo extinta a presente execução com fulcro no art. 794, inciso I, do CPC. Adv. Marcos Antonio Goes.

24. EXECUÇÃO - 39/92 Tucial Distribuidora de Papel Ltda X Monte Belo Impressora Industrial Ltda. Julgo extinta a presente execução com fulcro no artigo 794, inciso III, do CPC. Adv. CARLOS ALBERTO CASTRO.

25. Usucapião - 403/92 Ari Schwans X Espólio de Fritz Hermann Koss. Ao requerente para o preparo da conta de custas no valor de Cr\$ 1.152.000,00 mais atualização. Adv. AIRTON JOÃO PENTEADO.

26. EXECUÇÃO - 438/92 Assessoria Central de Cobrança S/C Ltda X Francisco Carlos Voidelo. Sobre o cálculo no valor de Cr\$ 5.019.696,15 e conta de custas no valor de 694.280,00, manifeste-se o exequente. Adv. IDETE SEGURO.

27. DEPÓSITO - 132/92 Banco Bradesco S/A X Madeiras Vale do Rio Jordão Ltda. Ao apelante para o preparo da conta de custas no valor de Cr\$ 295.000,00, sob pena de deserção. Adv. AURIMAR JOSÉ TURRA.